



## LICENCA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Ardagh Indústria de Embalagens Metálicas do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 13.520, Galpão 01, módulos 01, 02 e 03 e Galpão 02, Módulo 03, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.814.911/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.958-7

FONE: (92) 99200-7769

FAX: (92) 2101-4154

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0323

PROCESSO Nº: 2940.2017

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 13.520, Galpão 01, módulos 01, 02 e 03 e Galpão 02, Módulo 03, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 02°59'14,57" S e 60°02'25,67" W. Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens metálicas (tampas de alumínio).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

## Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

2 7 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente** 

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778 Manaus - AM - CEP: 69.050-030

web: www.ipaam.am.gov.br



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 127/18-02

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2940.2017.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos, se houver.
- 9. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa, deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM, em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
- Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, atualizado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - d) Certidão Negativa de Débitos CND/SEFAZ
  - e) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA